



LEI MUNICIPAL Nº 1931 DE 19 DE AGOSTO DE 2011

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais de higienizar os carrinhos, cestas e demais utensílios disponibilizados aos clientes, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente do Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hipermercados, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais instalados e em operação no Município, que disponibilizem carrinhos, cestas ou outros utensílios aos clientes, para acondicionamento das mercadorias durante a realização das compras, efetuarão a higienização desses equipamentos, na forma desta lei.

Art. 2º - A higienização adequada dos equipamentos referidos no artigo anterior, deverá ser feita a cada vinte e quatro horas, ou em períodos menores, quando constatada sua necessidade.

Parágrafo Único - Na higienização dos equipamentos, deverão ser utilizados os meios técnicos, mecânicos e físico-químicos adequados a sua completa esterilização, de forma a livrá-los das bactérias, fungos e demais agentes patogênicos nocivos à saúde humana.

Art. 3º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira infração e autuação.

Parágrafo Único - A reincidência do estabelecimento na infração, importará na aplicação de multa de 2.000,00 (dois mil reais), sendo que a cada reincidência, os valores das multas serão majorados em R\$ 1.000,00 (mil reais).

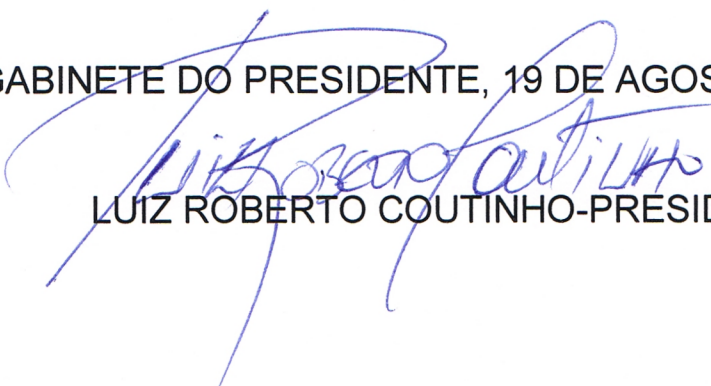


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 DE AGOSTO DE 2011.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 52/2011

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves